



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 38, DE 30 de Junho de 2022

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.410/2021, QUE INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IVOTI, FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O Artigo 13 da Lei Municipal nº 3.410/2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Ivoti, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da constituição federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, poderão aderir ao RPC, mediante expressa opção." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 38/2022, que ***"altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.410/2021, que institui o regime de previdência complementar no âmbito do município de Ivoti, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da constituição federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências"***, diante do segue:

Após publicada, a Lei Municipal nº 3.410/2021 foi enviada para avaliação técnica da Gestão de Consultas e Normas RPPS – GESCON, que após análise dos dispositivos da norma recomendou alterações na redação do artigo 13.

Precisamente, a recomendação da GESCON é no sentido de que seja extraído da redação do artigo 13 o prazo estabelecido para adesão à previdência complementar. A abordagem da GESCON foi nos seguintes termos:

“(…)

De acordo com o inciso III do caput e o inciso I do § 3º do art. 5º-B da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, com a redação dada pela Portaria MTP nº 905, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os critérios e exigências decorrentes da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, a lei de instituição do Regime de Previdência Complementar deve atender as normas gerais aplicáveis, na forma dos §§ 14 a 15 do art. 40 da Constituição Federal e do § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103.

O prazo estabelecido na referida lei municipal contraria o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal, pois estes estabelecem a obrigação de oferecimento do RPC pelo Ente Federativo ao novo servidor, sem qualquer fixação de prazo para que seja formalizada sua adesão.

A Emenda Constitucional nº 103, de 2019, estabeleceu a obrigatoriedade de instituição do Regime de Previdência Complementar pelos entes federativos que possuem RPPS, a ser efetivada no prazo de dois anos,



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

possibilitando assim a adoção do limite máximo dos benefícios do RGPS para as aposentadorias e pensões a serem pagas no RPPS, o que permite maior previsibilidade e controle dos gastos públicos. Porém, por outro lado, a oferta obrigatória da previdência complementar garante uma proteção ao servidor em relação ao valor de sua remuneração acima do teto de benefícios da previdência pública. A decisão pela adesão à previdência complementar é um direito que o servidor **pode exercer a qualquer tempo, conforme a natureza facultativa desse regime, estabelecida no caput do art. 202 da Constituição.**

Diante de todo o exposto, fica notificado o Município de Ivoti, nos termos do art. 10 da Portaria MPS nº 204, de 2008, e do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, a proceder à adequação da redação do art. 13, da Lei Municipal nº 3410 de 04 de agosto de 2021 (...).”

Observa-se, portanto, que a medida pretendida a partir do presente Projeto de Lei é proceder na adequação da Lei local aos princípios que regem a previdência social, havendo, também, interesse público neste procedimento, na medida em que o ajuste da norma se faz necessário para garantir a emissão dos próximos Certificados de Regularidade Previdenciária – CRP.

Por fim, cumpre informar que a alteração proposta foi discutida e aprovada pelo Conselho Administrativo Municipal de Previdência – CAMP, conforme registros da Ata de nº 06/2022.

Diante desse contexto, encaminha-se o presente Projeto de Lei, na certeza da compreensão e apoio dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal